



Autor: Dep. Milton Figueiredo
D.Of. 24/1º/69

Estado de Mato Grosso

LEI Nº 2909 DE 6 DE JANEIRO DE 1969.

Cria o distrito de Santo Afonso,
no município de Arenópolis.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO :

Faço saber que a Assembléia Legislativa
do Estado decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criado o distrito de
Santo Afonso no município de Arenópolis.

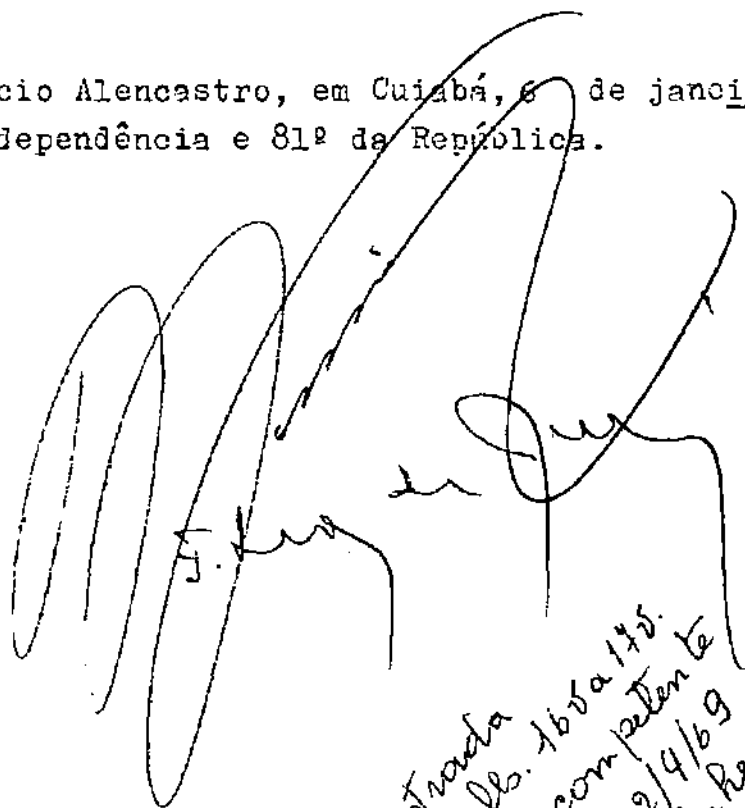
Artigo 2º - A sede do distrito de Santo Afonso
será o da vila do mesmo nome.

Artigo 3º - Os limites do distrito de Santo Afonso são os seguintes: iniciando pelo marco nº 1 segue a 81º NW numa distância de 1 000 metros até encontrar o marco nº 2 no córrego Iranchim, daí por uma linha reta de 2 650 metros até encontrar o marco nº 3 na cabeceira de um córrego sem denominação, daí em direção SW numa reta de 3 930 metros, limitando com terras de José Curives ou sucessores, formando o marco nº 4, daí numa reta de 2 050 metros transpondo a linha telegráfica até o marco nº 5, deste marco numa reta de 1 500 metros em direção SE, 18º já origem ao marco nº 6 em direção NE 7º 35' numa reta de 2 930 metros atingindo o marco nº 7, daí em direção 22º 00' NE numa reta de 970 metros atingindo o marco nº 8, do marco nº 8 transpondo, numa reta, a rodovia Afonso-Arenópolis, com distância de 1 270 metros em direção 43º 3' NE atingindo o marco nº 9, do marco nº 9 numa reta de 170 metros em direção NW 51º até encontrar o marco nº 10, daí em direção 0º 30' NE numa reta de 550 metros atingindo o marco nº 11, do marco nº 11 ao

marco nº 12 em direção 20°00'NE numa reta com 1 250 metros ,
daí por uma reta com 1 200 metros em direção SE encontrando
o marco nº 13, daí em direção NE 23° numa reta com 550 me-
tros até encontrar o marco nº 14, do marco nº 14 numa reta
de 2 800 metros em direção SE 73° 23' até encontrar o marco
nº 15, do marco nº 15 em direção 31° 16'NE numa reta de
1 610 metros até encontrar o marco nº 16, do marco nº 16 em
uma linha reta de 6 480 metros em direção NW70° 30' até en-
contrar o marco nº 1.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor a 1º
de janeiro de 1969, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 6 de janei-
ro de 1969, 148ª da Independência e 81ª da República.



Registrada
à fl. 16 v. 145.
do Livro competente
em 22/4/69
B. P. M. Reis
Sub. Sec.